



CONTRATO

-----Aos cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, nesta cidade de Valongo e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Ana Maria Moura dos Santos Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento, nomeada Oficial Público pelo despacho 39/GAP/2014 do Ex. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo datado de 7 de outubro, compareceram, a fim de reduzir a escrito o presente contrato de "Aquisição de serviços de advocacia e assessoria jurídica"-----

-----Como primeiro outorgante, Município de Valongo, pessoa coletiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta, representado no ato pelo Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, de cuja Câmara Municipal é Presidente.-----

-----Como segundo outorgante, Ricardo Bexiga, Oliveira & Silva e Associados, Sociedade de Advogados, RL., pessoa coletiva número 508393400, com sede na Avenida da Boavista, n.º 1131, 2.º Esq., Código Postal 4100-130 Porto, inscrita na Ordem dos Advogados sob o número 22/08, representado no ato pelo Dr. Ricardo Manuel da Silva Monteiro Bexiga, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.-----

Cláusula 1ª Adjudicação

-----O presente procedimento foi adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, datado de três de março do ano em curso.-----

Cláusula 2ª Aprovação da minuta do contrato

-----A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, datado de três de março do ano em curso.-----

Cláusula 3ª Objeto

-----O presente contrato tem por objeto a prestação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante dos serviços de advocacia e demais serviços de natureza jurídica, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada-----

Cláusula 4ª Preço contratual

-----O encargo total do presente contrato é de 62.400,00 € (sessenta e dois mil e quatrocentos euros), acrescido do respetivo IVA à taxa legal em vigor-----

Cláusula 5ª
Prazo de execução

-----O presente contrato manter-se-á em vigor por um período de 12 meses-----

Cláusula 6ª
Sigilo

-----O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a todas as informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.-

Cláusula 7ª
Cessão da posição contratual

-----1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização escrita do primeiro outorgante.-----

-----2- Para efeitos da autorização prevista no n.º anterior, deve ser observado o disposto no Capítulo VI, Título I, Parte III, do Código dos Contratos Públicos-----

Cláusula 8ª
Patentes, licenças e marcas registadas

-----1- São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas ou licenças.-----

-----2- Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula 9ª
Garantia

-----1- O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, para além do preço contratual, a prestação de serviços, pelo prazo correspondente no âmbito da adjudicação efetuada-----

-----2- O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do início da execução da prestação de serviços.-----

-----3- São excluídos da garantia todos as anomalias que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

-----4- Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante.-----



Câmara Municipal de Valongo

Cláusula 10ª
Rescisão do contrato

-----1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 11ª
Outros elementos que fazem parte do presente contrato

-----Fazem parte do presente contrato o Caderno de Encargos, e a proposta do adjudicatário.--

Cláusula 12ª
Disposições finais

-----1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

-----2- O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 23.02.2013, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara-----

-----3- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município sob a rubrica orçamental 02/02.02.14-----

-----4- O número de compromisso válido e sequencial é o 24906-----

-----5- Este contrato foi elaborado em duplicado e assinado sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Cláusula 13ª
Foro competente

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Arredant



10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20

10/10/20